

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1832/79

INTERESSADO : ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU PROF."GERMANO RITTER"
CAPITAL

ASSUNTO : MATRÍCULA NA 1ª.SÉRIE DO 1º GRAU DE CANDIDATO SEM
IDADE LEGAL

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1805 /79 CEPG APROV EM 19 / 12/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Direção da Escola ADVENTISTA DE 1º GRAU "PROF. GERMANO RITTER",. da Capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar dos seguintes alunos que foram matriculados na 1ª. série do 1º grau sem ter a idade legal exigida e sem a prévia autorização deste Conselho:

1- Demetrius Tierno Martins

1ª. série - 1976 -

Escola Adventista de 1º grau Prof.GERMANO RITTER"
cursa a 4ª. série em 1979

2- Tércio Gustavo Rocha Chagas Tosta

1ª. série - 1972

Instituto Educacional Luzwell
cursa a 8ª. série em 1979

3- Gyeong Jin Lee

1ª. série - 1972

Escola Adventista de 1º grau "Prof. Germano Ritter"
cursa a 8ª. série em 1979

Os alunos apresentaram sempre um bom nível de rendimento pedagógico.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 - requerimento da Direção do Estabelecimento
- 2 - certidão de nascimento
- 3 - histórico escolar das séries cursadas
- 4- ficha individual do ano de 1979
- 5 - informação da D.E. - DRECAP-3 - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande - São Paulo

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe : "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª. série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida."

Considerando que os alunos já vêm apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula dos alunos abaixo relacionados, efetuada na 1ª. série do 1º grau:

- 1- Demetrius Tierno Martins
1ª. série -1976 -Escola Adventista de 1º grau "Prof. Germano Ritter"
- 2- Tércio Gustavo Rocha Chagas Tosta
1ª. série- 1972-Instituto Educacional Luzwell
- 3- Gyeong Jin Lee
1ª. série - 1972- Escola Adventista de 1º grau "Prof.Germano Ritter"

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou as matrículas dos alunos na 1ª. série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71

São Paulo, 16 de dezembro de 1979

a) C o n s e l h e i r o João Baptista Salles da Silva

Processo CEE nº 1832/79

Parecer CEE nº 1805/79

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1979

a)Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente